



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

RESPOSTA À QUESTIONAMENTO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037 e 038/2019

Encaminhado por e-mail
Requerente: Prime Serviços e Eventos Eireli

Trata-se de pedido esclarecimento quanto a exigências dos editais supra citados, efetuados pela Secretaria Municipal de Turismo, e não pela Pregoeira como equivocadamente interpreta a empresa, abaixo transcrito:

"Boa tarde, Sra. Pregoeira, venho através desta, solicitar esclarecimento da exigência dos Editais Pregão Presencial 37 e 38, item 7.2.3 alínea C.2 do PP número 38 e item 7.2.3, alínea e.3 do PP 37, pede comprovação do engenheiro na qualidade de empregado ou sócio da ora licitante. todavia, Acórdão do TCU 1842/2013, diz: abaixo transcrito:

(acompanha o entendimento abaixo na íntegra o TCE ES, conforme informativo de jurisprudência publicado no dia 29 de outubro a 23 de novembro de 2018 - número 85, item 11)

Acórdão: Acórdão 1842/2013-Plenário

Data da sessão: 17/07/2013

Relator: ANA ARRAES

Área: Licitação

Tema: Qualificação técnica

Subtema: Exigência

Outros indexadores: Responsável técnico, Vínculo empregatício

Tipo do processo: REPRESENTAÇÃO

Enunciado: É ilegal a exigência, para participação em licitação, de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante.

Resumo: Também na Representação acerca da licitação conduzida pelo Município de Brasilândia D'Oeste/RO, fora apontada exigência de vínculo empregatício, na data de entrega da proposta, de engenheiro civil, ambiental e sanitaria com as licitantes. Realizado o contraditório, a relatora destacou que "a jurisprudência do Tribunal também é pacífica no sentido de ser ilegal a exigência de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante, pois impõe um ônus desnecessário aos concorrentes, na medida em que são obrigados a contratar, ou a manter em seu quadro, profissionais apenas para participar da licitação (acórdãos 103/2009 e 1.808/2011, do Plenário, entre outros)". Pontuou a relatora que o objetivo da Administração é garantir que os profissionais indicados possam, de fato, desempenhar suas funções para garantir a execução do objeto licitado: "O vínculo do profissional qualificado não precisa, portanto, ser necessariamente trabalhista ou societário. É suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum". Nesse passo, ausentes as justificativas que embasassem a exigência editalícia, o Plenário acatou a proposta da relatora para que a Representação fosse considerada procedente, rejeitando-se as razões apresentadas pelos responsáveis e imputando-lhes multas individuais.

Não obstante, a nobre Pregoeira do Município de São Mateus-ES, deveria seguir os entendimentos supra mencionado, exigindo contrato de prestação de serviço, como exigência para Habilitação."

Informo que o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Responsável Técnico e a Empresa licitante é documento suficiente para a comprovação do vínculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

entre as partes, sendo aceito por essa Pregoeira, como é de prática em todas as licitações da PMSM, inclusive de mesmo objeto do PP 037 e 038 licitados anteriormente no início do ano de 2019. Além disso, o próprio CREA da Licitante e do Responsável Técnico também relatam essa vinculação, comprovando juntamente com o contrato de prestação de serviços que de fato tal responsável técnico atua profissionalmente pela empresa, o que não deixa de ser empregado por ela (seja por contrato de prestação de serviço ou contrato de carteira de trabalho). Quaisquer dessas comprovações são suficientes e atendem a legislação vigente.

O edital relata ao final do item c.2 que a condição do vínculo do profissional detentor do acervo técnico deve ser efetuado "através da documentação necessária", sendo assim, a interpretação do texto aliada as jurisprudências e demais dispositivos legais são vastos e fartos para nos conduzir ao entendimento de que o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS comprova a vinculação entre os profissionais, sendo, aliás, esse o instrumento mais usual na área de engenharia.

São Mateus-ES, 04 de dezembro de 2019.


Renata Zanete
Pregoeira

Renata Zanete
Pregoeira / Presidente CPL
Prefeitura Municipal de São Mateus